O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 153, DE 2024

Autoriza as unidades de saúde da rede municipal, o aceite de exames realizados na rede privada, ainda que subsidiados pelo interessado, para fins de celeridade no atendimento de procedimentos e serviços de saúde de baixa, média e alta complexidade.

Art. 1° Autoriza as unidades de saúde da rede municipal o aceite de exames realizados na rede privada, ainda que subsidiados pelo interessado, para fins de celeridade no atendimento de procedimentos e serviços de saúde de baixa, média e afta complexidade.

Art. 2º Nos casos em que houver lista de espera para determinados procedimentos de saúde, os gestores locais da rede municipal devem estabelecer um monitoramento, a fim de garantir que pacientes que dependam exclusivamente do Sistema Unificado de Saúde – SUS não sejam prejudicados por não se habilitarem para a realização desses procedimentos em função da não realização ou retardo na realização de exames laboratoriais pelo setor público.

Parágrafo único. O monitoramento mencionado no caput deste artigo deve ser realizado de forma contínua, a fim de assegurar que os pacientes que dependam exclusivamente do Sistema Único de Saúde – SUS tenham seus exames laboratoriais realizados dentro de prazos mínimos, estabelecidos em regulamento do órgão gestor do sistema.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Araucária, 19 de junho de 2024.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/06/2024 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66756568a2658a.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 21/06/2024 08:35

JUSTIFICATIVA

O vereador RICARDO TEIXEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar as unidades de saúde da rede municipal o aceite de exames realizados na rede privada, ainda que subsidiados pelo interessado, para fins de celeridade no atendimento de procedimentos e serviços de saúde de baixa, média e afta complexidade.

O Sistema Único de Saúde (SUS) é muito importante para a população, tendo o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde como princípio.

Ademais, é notório que o sistema enfrenta desafios relacionados à alta demanda e aos recursos limitados para sua efetivação. Nesse contexto, a proposta de estabelecer o aceite pelo SUS de exames realizados em laboratórios privados, subsidiados pelo interessado, visa oferecer uma alternativa para fins de agilizar o atendimento de procedimentos e serviços de saúde de baixa, média e alta complexidade.

A possibilidade de utilizar exames realizados em laboratórios privados pode reduzir as filas de espera e proporcionar uma resposta mais rápida e eficiente aos pacientes. Contudo, é fundamental garantir que os pacientes que dependem exclusivamente do SUS não sejam prejudicados pela medida, por exemplo, como no caso de pacientes em espera por um transplante de órgãos, mas que dependem de possuir exames laboratoriais atualizados para que se habilitem ao procedimento. Ressalta-se que os gestores da Rede Pública deverão monitorar casos de prioridade que estejam em fila de espera, para que não sejam prejudicados.

Nesse contexto, implantar ferramentas que tornam a atenção em saúde mais resolutiva é uma das opções para melhorar o sistema de regulação e as filas no SUS.

Dessa forma, a presente lei busca conciliar a celeridade no atendimento dos pacientes que optarem por realizar exames em laboratórios privados subsidiados por eles mesmos, sem comprometer o acesso e a qualidade dos serviços de saúde prestados aos pacientes que dependem exclusivamente do SUS.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para **APROVAÇÃO** deste projeto de lei, por se tratar de tema de grande importância e relevância para a população de nossa cidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/06/2024 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66756658a2658a.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 21/06/2024 08:35

Câmara Municipal de Araucária, 19 de junho de 2024.

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
21/06/2024 08:35:30
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/06/2024 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66756658a2658a.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 21/06/2024 08:35